



LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2025

De 21 março de 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os arts. 2º, 6º, 19, 23 e 24 da Lei Complementar 133/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.

(...)

XIII – Nível - indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão vertical;

XIV – Progressão funcional - passagem do servidor titular de cargo de provimento efetivo para nível ou classe superior, sem mudança de cargo.

.....

.....

Art. 6º. Cada cargo de provimento em comissão corresponde vencimento fixo, sem qualquer escalonamento em níveis ou classes, nos termos previstos no Anexo II desta lei.

.....

Art. 19. (...)

(...)

§ 1º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes A até E:

(...)

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino médio serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes A até E:



§ 3º - (...)

(...)

V - Classe E, cumprimento do interstício mínimo de 05 (cinco) anos na Classe D, mais curso tecnólogo ou superior;

§ 4º - (...)

(...)

V - Classe E, cumprimento do interstício mínimo de 05 (cinco) anos na Classe D, mais curso tecnólogo ou superior;

.....

.....

Art. 23. A progressão vertical dar-se-á por tempo de efetivo exercício no serviço, observado o interstício mínimo em cada nível para progressão:

I – 03 (três) anos no nível 1 para o nível 2;

II – 03 (três) anos no nível 2 para o nível 3;

III – 05 (cinco) anos no nível 3 para nível 4;

IV – 05 (cinco) anos no nível 4 para o nível 5; e

V – 05 (cinco) anos no nível 5 para o nível 6.

(...)

Art. 24. A cada progressão vertical, representada pela mudança de nível na carreira, o servidor fará jus a um aumento de 5% (cinco) por cento sobre seu vencimento padrão inicial, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 2º. Altera o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - da Lei Complementar 133/2019.

§1º. Extingue os cargos vagos de serviços gerais e coloca em extinção o cargo atualmente ocupado.

§2º. Extingue o cargo de Oficial Administrativo que estava em extinção.

§3º. Aumenta o número de vagas de Assistente Administrativo de 02 para 03.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – da Lei Complementar 133/2019.

Parágrafo Único. Aumenta a remuneração do cargo de assessor de Imprensa.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas – da Lei Complementar 133/2019.



Parágrafo Único. Aumenta a Função gratificada de: Membro de Comissão permanente, Ouvidor do Poder Legislativo, Presidente de Comissões, Agente de Contratação/Pregoeiro, Assessoramento Administrativo, Supervisão de Setor, Direção Administrativa, conforme anexo desta lei.

Art. 5º. Fica Alterado o Anexo IV – Das atribuições e requisitos mínimo para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Tapurah regulamentado pela Lei Complementar 133/2019.

§1º. O Cargo de serviços Gerais passa constar como “em extinção”.

§2º. Revoga as atribuições do cargo extinto de Oficial Administrativo.

Art. 6º. Fica Alterado o Anexo V – Das Atribuições Requisitos para Provimento dos Cargos Comissionados da Lei Complementar 133/2019.

Parágrafo Único. Altera as atribuições do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:01

497785979

ÁLVARO GALVAN

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.03.21
16:00:55 -04'00'



ANEXO

LEI COMPLEMENTAR 133/2019

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REFERÊNCIA	REQUISITO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Serviços Gerais*	CE – 01	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.292,63	40hs	01
Vigia*	CE – 01	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.292,63	40hs	01
Assistente Administrativo	CE – 03	Ensino Médio	R\$ 3.501,81	40hs	03
Contador	CE – 05	Ensino Superior + Registro no CRC	R\$ 8.121,31	30hs	01
Procurador Jurídico	CE – 06	Ensino Superior + Registro na OAB	R\$ 7.205,45	20hs	01
				Total	07

* Cargo em extinção

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	REFERÊNCIA	REQUISITO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Diretor Administrativo e Financeiro	CC – 05	Ensino Superior	R\$ 8.591,61	40hs	01
Assessor Jurídico	CC – 04	Nível Superior + Registro na OAB	R\$ 7.930,71	40hs	01
Assessor Contábil	CC – 04	Nível Superior + Registro no CRC	R\$ 7.930,71	40hs	01
Assessor Parlamentar	CC – 03	Ensino Superior	R\$ 4.427,88	40hs	01
Assessor de Imprensa	CC – 02	Ensino Médio	R\$ 3.800,00	40hs	01
				Total	05



ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Funções	Descrição das Atividades	Requisitos	Qtde.	Gratificação
FG-01	Membros de Comissão Permanente/ Membros equipe de apoio de pregoeiro	Atuar junto à comissão Permanente para o qual for nomeado realizando com presteza suas atribuições/ Prestar auxílio ao pregoeiro com presteza suas atribuições. Estudar os casos e conhecer a legislação necessária para o desenvolvimento das atividades da Comissão Permanente. Participar, com os demais membros de todas as reuniões da Comissão Permanente. Fundamentar todas as suas deliberações e fazer constar em ata todas as ocorrências tidas no âmbito da Comissão Permanente. Pedir designação de membro suplente quando justificadamente não puder atuar na Comissão permanente	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah e possuir ensino médio completo	3	R\$ 400,00
FG-02	Ouvidor do Poder Legislativo	Supervisionar, coordenar e controlar os serviços da ouvidoria da Câmara Municipal; Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores e agentes políticos do Município; Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Câmara Municipal de Tapurah; Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior; Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados; Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Legislativo Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados; Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah e possuir ensino médio completo	1	R\$ 660,00
FG-03	Presidente de Comissões/	Presidir a Comissão Permanente para o qual for nomeado realizando com presteza suas atribuições. Participar, com os demais membros, todas as reuniões da Comissão Permanente. Fundamentar todas as suas deliberações e fazer constar em ata todas as ocorrências tidas no âmbito da Comissão Permanente.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah e possuir ensino médio completo	2	R\$ 500,00



TAPURAH

PREFEITURA

FG-04	Agente de Contratação/Pregoeiro	Praticar os atos de competência do Agente de Contratação/pregoeiro nas licitações. Participar de todo o procedimento licitatório, tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar outras atividades necessárias ao bom desempenho do certame até a homologação. Fundamentar todas as suas deliberações e fazer constar em ata todas as ocorrências tidas nas licitações Exercer atividades afins nos processos licitatórios.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah, possuir ensino médio completo e curso de capacitação específica para exercício e atribuição de pregoeiro	1	R\$ 660,00
FG-05	Assessoramento Administrativo	Planejar organizar e controlar as atividades e programas em sua área de atuação, observadas as competências da unidade em que está lotado. Assessorar o Presidente e a Mesa Diretora quanto aos aspectos legislativos, e auxiliar nos serviços inerentes à administração da Câmara Municipal; Assessorar os Vereadores quanto aos aspectos legislativos, bem como auxiliar nos serviços inerentes à administração da Câmara Municipal; Assessorar na publicidade e comunicação social do Poder Legislativo Atendimento ao Público em geral identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los aos setores competentes. Exercício em mais de uma comissão permanente ou temporária, sendo presidente em pelo menos uma destas comissões e membro nas demais exercendo as atividades inerentes a cada comissão.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah	02	R\$ 660,00
FG-06	Supervisão de Setor	Planejar organizar e controlar as atividades e programas em sua área de atuação, observadas as competências da unidade em que está lotado. Manter informações sobre recursos humanos, patrimônio e materiais afetos a sua área para subsidiar as demais unidades da Câmara. Elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional. Atendimento ao Público em geral identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los aos setores competentes. Manter rigoroso controle sobre as atividades realizadas pelos servidores que lhes são subordinados. Executar e gerir outras tarefas afins.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah	02	R\$ 960,00
FG-07	Direção Administrativa Nível Superior	Supervisionar, coordenar e controlar os serviços inerentes à administração e contabilidade geral da Câmara Municipal; Distribuir o trabalho aos seus subordinados. Rever os trabalhos realizados e orientar a equipe sempre que necessário. Incentivar e estimular os servidores que forem subordinados a especializarem-se Treinar os novos servidores ou aqueles que forem designados para nova lotação. Fazer cumprir todas as normas em vigor no Município, zelando pela integral realização das atividades de sua unidade	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah e possuir ensino Superior completo	01	R\$ 1.600,00



ANEXO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

CARGO: Serviços Gerais (em extinção)

Referência: CE-01

Provimento: Efetivo

Jornada: 40 horas semanais

.....

.....

CARGO: Oficial Administrativo (em extinção)

Revogado

ANEXO V

ARGO :Assessor Jurídico

Referência: CC-04

Provimento: Cargo Comissionado

Jornada: 40 horas semanais

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas, como: Conhecimento de Administração Pública, Direito Administrativo e Direito Constitucional, conhecimentos gerais de políticas públicas e gestão municipal;
- c) Forma de Recrutamento: Livre Nomeação.

ATRIBUIÇÕES

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Compreende ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal, assessorar os Vereadores e a Mesa Diretora Municipal quanto aos aspectos constitucionais e jurídicos relacionados com todos os processos, atos, resoluções e deliberações oficiais no âmbito de competência da Câmara Municipal e auxiliar a Procuradoria da Câmara em demandas judiciais e administrativas;

b) DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Dar Parecer em processos encaminhados pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara Municipal, destacando as conclusões legais e as recomendações a serem observadas;



- Articular-se com os demais Assessores da Secretaria da Câmara prestando orientação jurídica requerida e buscando a solidária otimização de seus desempenhos segundo os princípios da Qualidade e Participação;
- Assessorar os vereadores e a mesa diretora na elaboração dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resoluções, Moções, Requerimentos e Indicações propostas pela Mesa Diretora em seus aspectos constitucionais e jurídicos;
- Assessorar a Procuradoria judicialmente e administrativamente;
- Outras atividades correlatas.

ANEXO VI

EXTINÇÃO DE CARGOS

DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO

Extinguem-se os cargos vagos efetivos e em comissão abaixo relacionados:

1. Secretário da Câmara Municipal;
2. Assessor de Administração.
3. Vigia
4. Recepcionista
5. Serviços Gerais

ANEXO VII

EXTINÇÃO NA VACÂNCIA DE CARGOS

DE PROVIMENTO EFETIVO

Extinguem-se na vacância os cargos de provimento efetivo, abaixo relacionados com o total de vagas que lhes corresponde:

1. Vigia
2. Encarregado de Setor
3. Oficial Administrativo
4. Serviços Gerais



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 22/2025

De 20 março de 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Altera os arts. 2º, 6º, 19, 23 e 24 da Lei Complementar 133/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.

(...)

XIII – Nível - indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão vertical;

XIV – Progressão funcional - passagem do servidor titular de cargo de provimento efetivo para nível ou classe superior, sem mudança de cargo.

.....

.....

Art. 6º. Cada cargo de provimento em comissão corresponde vencimento fixo, sem qualquer escalonamento em **níveis** ou classes, nos termos previstos no Anexo II desta lei.

.....

.....

Art. 19. (...)

(...)

§ 1º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes A até E:

(...)

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ensino médio serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes A até E;

§ 3º - (...)

(...)

V - Classe E, cumprimento do interstício mínimo de 05 (cinco) anos na Classe D, mais curso tecnólogo ou superior;

§ 4º - (...)

(...)

V - Classe E, cumprimento do interstício mínimo de 05 (cinco) anos na Classe D, mais curso tecnólogo ou superior;

.....

.....

Art. 23. A progressão vertical dar-se-á por tempo de efetivo exercício no serviço, observado o interstício mínimo em cada **nível** para progressão:

I – 03 (três) anos no nível 1 para o nível 2;

II – 03 (três) anos no nível 2 para o nível 3;

III – 05 (cinco) anos no nível 3 para nível 4;

IV – 05 (cinco) anos no nível 4 para o nível 5; e

V – 05 (cinco) anos no nível 5 para o nível 6.

(...)

Art. 24. A cada progressão vertical, representada pela mudança de **nível** na carreira, o servidor fará jus a um aumento de 5% (cinco) por cento sobre seu vencimento padrão inicial, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 2º. Altera o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - da Lei Complementar 133/2019.

§1º. Extingue os cargos vagos de serviços gerais e coloca em extinção o cargo atualmente ocupado.

§2º. Extingue o cargo de Oficial Administrativo que estava em extinção.

§3º. Aumenta o número de vagas de Assistente Administrativo de 02 para 03.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – da Lei Complementar 133/2019.

Parágrafo Único. Aumenta a remuneração do cargo de assessor de Imprensa.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas – da Lei



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Complementar 133/2019.

Parágrafo Único. Aumenta a Função gratificada de: Membro de Comissão permanente, Ouvidor do Poder Legislativo, Presidente de Comissões, Agente de Contratação/Pregoeiro, Assessoramento Administrativo, Supervisão de Setor, Direção Administrativa, conforme anexo desta lei.

Art. 5º. Fica Alterado o Anexo IV – Das atribuições e requisitos mínimo para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Tapurah regulamentado pela Lei Complementar 133/2019.

§1º. O Cargo de serviços Gerais passa constar como “em extinção”.

§2º. Revoga as atribuições do cargo extinto de Oficial Administrativo.

Art. 6º. Fica Alterado o Anexo V – Das Atribuições Requisitos para Provimento dos Cargos Comissionados da Lei Complementar 133/2019.

Parágrafo Único. Altera as atribuições do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817
767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.03.20
10:45:37 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR 133/2019

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REFERÊNCIA	REQUISITO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Serviços Gerais*	CE – 01	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.292,63	40hs	01
Vigia*	CE – 01	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.292,63	40hs	01
Assistente Administrativo	CE – 03	Ensino Médio	R\$ 3.501,81	40hs	03
Contador	CE – 05	Ensino Superior + Registro no CRC	R\$ 8.121,31	30hs	01
Procurador Jurídico	CE – 06	Ensino Superior + Registro na OAB	R\$ 7.205,45	20hs	01
				Total	07

* Cargo em extinção

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	REFERÊNCIA	REQUISITO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Diretor Administrativo e Financeiro	CC – 05	Ensino Superior	R\$ 8.591,61	40hs	01
Assessor Jurídico	CC – 04	Nível Superior + Registro na OAB	R\$ 7.930,71	40hs	01
Assessor Contábil	CC – 04	Nível Superior + Registro no CRC	R\$ 7.930,71	40hs	01
Assessor Parlamentar	CC – 03	Ensino Superior	R\$ 4.427,88	40hs	01



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Assessor de Imprensa	CC – 02	Ensino Médio	R\$ 3.800,00	40hs	01
				Total	05

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Funções	Descrição das Atividades	Requisitos	Qtde.	Gratificação
FG-01	Membros de Comissão Permanente/ Membros equipe de apoio de pregoeiro	Atuar junto à comissão Permanente para o qual for nomeado realizando com presteza suas atribuições/ Prestar auxílio ao pregoeiro com presteza suas atribuições. Estudar os casos e conhecer a legislação necessária para o desenvolvimento das atividades da Comissão Permanente. Participar, com os demais membros de todas as reuniões da Comissão Permanente. Fundamentar todas as suas deliberações e fazer constar em ata todas as ocorrências tidas no âmbito da Comissão Permanente. Pedir designação de membro suplente quando justificadamente não puder atuar na Comissão permanente	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah e possuir ensino médio completo	3	R\$ 400,00
FG-02	Ouvidor do Poder Legislativo	Supervisionar, coordenar e controlar os serviços da ouvidoria da Câmara Municipal; Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores e agentes políticos do Município; Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Câmara Municipal de Tapurah; Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior; Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados; Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Legislativo Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados; Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah e possuir ensino médio completo	1	R\$ 660,00
FG-03	Presidente de Comissões/	Presidir a Comissão Permanente para o qual for nomeado realizando com presteza suas atribuições. Participar, com os demais membros, todas as reuniões da Comissão Permanente. Fundamentar todas as suas deliberações e fazer constar em ata	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah e possuir ensino médio	2	R\$ 500,00



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

		todas as ocorrências tidas no âmbito da Comissão Permanente.	completo		
FG-04	Agente de Contratação/Pregoeiro	Praticar os atos de competência do Agente de Contratação/pregoeiro nas licitações. Participar de todo o procedimento licitatório, tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar outras atividades necessárias ao bom desempenho do certame até a homologação. Fundamentar todas as suas deliberações e fazer constar em ata todas as ocorrências tidas nas licitações Exercer atividades afins nos processos licitatórios.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah, possuir ensino médio completo e curso de capacitação específica para exercício e atribuição de pregoeiro	1	R\$ 660,00
FG-05	Assessoramento Administrativo	Planejar organizar e controlar as atividades e programas em sua área de atuação, observadas as competências da unidade em que está lotado. Assessorar o Presidente e a Mesa Diretora quanto aos aspectos legislativos, e auxiliar nos serviços inerentes à administração da Câmara Municipal; Assessorar os Vereadores quanto aos aspectos legislativos, bem como auxiliar nos serviços inerentes à administração da Câmara Municipal; Assessorar na publicidade e comunicação social do Poder Legislativo Atendimento ao Público em geral identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-las aos setores competentes. Exercício em mais de uma comissão permanente ou temporária, sendo presidente em pelo menos uma destas comissões e membro nas demais exercendo as atividades inerentes a cada comissão.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah	02	R\$ 660,00
FG-06	Supervisão de Setor	Planejar organizar e controlar as atividades e programas em sua área de atuação, observadas as competências da unidade em que está lotado. Manter informações sobre recursos humanos, patrimônio e materiais afetos a sua área para subsidiar as demais unidades da Câmara. Elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional. Atendimento ao Público em geral identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-las aos setores competentes. Manter rigoroso controle sobre as atividades realizadas pelos servidores que lhes são subordinados. Executar e gerir outras tarefas afins.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah	02	R\$ 960,00
FG-07	Direção Administrativa Nível Superior	Supervisionar, coordenar e controlar os serviços inerentes à administração e contabilidade geral da Câmara Municipal; Distribuir o trabalho aos seus subordinados. Rever os trabalhos realizados e orientar a equipe sempre que necessário. Incentivar e estimular os servidores que forem subordinados a especializarem-se Treinar os novos servidores ou aqueles que forem designados para nova lotação. Fazer cumprir todas as normas em vigor no Município, zelando pela integral realização das atividades de sua unidade	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah e possuir ensino Superior completo	01	R\$ 1.000,00



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

CARGO: Serviços Gerais (em extinção)

Referência: CE-01

Provimento: Efetivo

Jornada: 40 horas semanais

.....

.....

CARGO: Oficial Administrativo (em extinção)

Revogado

ANEXO V

ARGO : Assessor Jurídico

Referência: CC-04

Provimento: Cargo Comissionado

Jornada: 40 horas semanais

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas, como: Conhecimento de Administração Pública, Direito Administrativo e Direito Constitucional, conhecimentos gerais de políticas públicas e gestão municipal;
- c) Forma de Recrutamento: Livre Nomeação.

ATRIBUIÇÕES

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal, assessorar os Vereadores e a Mesa Diretora Municipal quanto aos aspectos constitucionais e jurídicos relacionados com todos os processos, atos, resoluções e deliberações oficiais no âmbito de competência da Câmara Municipal e auxiliar a Procuradoria da Câmara em demandas judiciais e administrativas;

b) DESCRIÇÃO DETALHADA:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- Dar Parecer em processos encaminhados pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara Municipal, destacando as conclusões legais e as recomendações a serem observadas;
- Articular-se com os demais Assessores da Secretaria da Câmara prestando orientação jurídica requerida e buscando a solidária otimização de seus desempenhos segundo os princípios da Qualidade e Participação;
- Assessorar os vereadores e a mesa diretora na elaboração dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resoluções, Moções, Requerimentos e Indicações propostas pela Mesa Diretora em seus aspectos constitucionais e jurídicos;
- Assessorar a Procuradoria judicialmente e administrativamente;
- Outras atividades correlatas.

ANEXO VI
EXTINÇÃO DE CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO

Extinguem-se os cargos vagos efetivos e em comissão abaixo relacionados:

1. Secretário da Câmara Municipal;
2. Assessor de Administração.
3. Vigia
4. Recepcionista
5. Serviços Gerais

ANEXO VII
EXTINÇÃO NA VACÂNCIA DE CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO

Extinguem-se na vacância os cargos de provimento efetivo, abaixo relacionados com o total de vagas que lhes corresponde:

1. Vigia
2. Encarregado de Setor
3. Oficial Administrativo
4. Serviços Gerais



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 001/2025

De 21 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 114/2025
Data: 21/02/2025 - Horário: 15:48
Legislativo

À Comissão de Justiça e Redação
Finanças e Orçamentos
Para emitir parecer
Em 24 / 02 / 2025
[Assinatura]
Presidente

AUTORE(S): Cleomar Eterno de Campos,
Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Lauro
Schuck

Súmula: Altera dispositivos da Lei
Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e
Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá
outras providências.

Art. 1º. Altera os arts. 2º, 6º, 19, e 24 da Lei Complementar
133/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.

(...)

XIII – Nível - indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu
enquadramento funcional em decorrência da progressão vertical;

XIV – Progressão funcional - passagem do servidor titular de cargo de
provimento efetivo para nível ou classe superior, sem mudança de cargo.

Art. 6º. Cada cargo de provimento em comissão corresponde vencimento
fixo, sem qualquer escalonamento em **níveis** ou classes, nos termos
previstos no Anexo II desta lei.

Art. 19. (...)

(...)

§ 1º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino
superior serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos
abaixo nas Classes A até E:

(...)

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino
médio serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos
abaixo nas Classes A até E:

§ 3º - (...)

(...)

V - Classe E, cumprimento do interstício mínimo de 05 (cinco) anos na Classe
D, mais curso tecnólogo ou superior;

1º votação
Por Unanidade
Em Sessão de 10 / 03 / 2025
Votos Contrários 0
Votos Favoráveis 8
[Assinatura]
Presidente
APPROVADO

2º votação
Por Unanidade
Em Sessão de 19 / 03 / 25
Votos Contrários 0
Votos Favoráveis 8
[Assinatura]
Presidente
APPROVADO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

§ 4º - (...)

(...)

V - Classe E, cumprimento do interstício mínimo de 05 (cinco) anos na Classe D, mais curso tecnólogo ou superior;

.....

.....

Art. 23. A progressão vertical dar-se-á por tempo de efetivo exercício no serviço, observado o interstício mínimo em cada **nível** para progressão:

- I – 03 (três) anos no nível 1 para o nível 2;
 - II – 03 (três) anos no nível 2 para o nível 3;
 - III – 05 (cinco) anos no nível 3 para nível 4;
 - IV – 05 (cinco) anos no nível 4 para o nível 5; e
 - V – 05 (cinco) anos no nível 5 para o nível 6.
- (...)

Art. 24. A cada progressão vertical, representada pela mudança de **nível** na carreira, o servidor fará jus a um aumento de 5% (cinco) por cento sobre seu vencimento padrão inicial, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 2º. Altera o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - da Lei Complementar 133/2019.

§1º. Extingue os cargos vagos de serviços gerais e coloca em extinção o cargo atualmente ocupado.

§2º. Extingue o cargo de Oficial Administrativo que estava em extinção.

§3º. Aumenta o número de vagas de Assistente Administrativo de 02 para 03.

Art. 3º. Fica alterado o anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – da Lei Complementar 133/2019.

Parágrafo Único. Aumenta a remuneração do cargo de assessor de Imprensa.

Art. 4º. Fica alterado o anexo III – Quadro de Funções Gratificadas – da Lei Complementar 133/2019.

Parágrafo Único. Aumenta a função gratificada de: Membro de Comissão permanente, Ouvidor do Poder Legislativo, Presidente de Comissões, Agente de Contratação/Pregoeiro, Assessoramento



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Administrativo, Supervisão de Setor, Direção Administrativa, conforme anexo desta lei.

Art. 5º. Fica Alterado o Anexo IV – Das atribuições e requisitos mínimo para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Tapurah regulamentado pela Lei Complementar 133/2019.

§1º. O Cargo de serviços Gerais passa constar como “em extinção”.

§2º. Revoga as atribuições do cargo extinto de Oficial Administrativo.

Art. 6º. Fica Alterado o Anexo V – Das Atribuições Requisitos para Provimento dos Cargos Comissionados da Lei Complementar 133/2019.

Parágrafo Único. Altera as atribuições do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Lauro Schuck
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR 133/2019

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REFERENCIA	REQUISITO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Serviços Gerais	CE - 01	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.292,63	40hs	01
Vigia*	CE - 01	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.292,63	40hs	01
Assistente Administrativo	CE - 03	Ensino Médio	R\$ 3.501,81	40hs	03
Contador	CE - 05	Ensino Superior + Registro no CRC	R\$ 8.121,31	30hs	01
Procurador Jurídico	CE - 06	Ensino Superior + Registro na OAB	R\$ 7.205,45	20hs	01
				Total	07

* Cargo em extinção

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	REFERENCIA	REQUISITO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Diretor Administrativo e Financeiro	CC - 05	Ensino Superior	R\$ 8.591,61	40hs	01
Assessor Jurídico	CC - 04	Nível Superior + Registro na OAB	R\$ 7.930,71	40hs	01
Assessor Contábil	CC - 04	Nível Superior + Registro no CRC	R\$ 7.930,71	40hs	01
Assessor Parlamentar	CC - 03	Ensino Superior	R\$ 4.427,88	40hs	01
Assessor de Imprensa	CC - 02	Ensino Médio	R\$ 3.800,00	40hs	01
				Total	05

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Referência	Funções	Descrição das Atividades	Requisitos	Qtde.	Gratificação
FG-01	Membros de Comissão Permanente/ Membros equipe de apoio de pregoeiro	Atuar junto à comissão Permanente para o qual for nomeado realizando com presteza suas atribuições/ Prestar auxílio ao pregoeiro com presteza suas atribuições. Estudar os casos e conhecer a legislação necessária para o desenvolvimento das atividades da Comissão Permanente. Participar, com os demais membros de todas as reuniões da Comissão Permanente. Fundamentar todas as suas deliberações e fazer constar em ata todas as ocorrências tidas no âmbito da Comissão Permanente. Pedir designação de membro suplente quando justificadamente não puder atuar na Comissão permanente	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah e possuir ensino médio completo	3	R\$ 400,00
FG-02	Ouvidor do Poder Legislativo	Supervisionar, coordenar e controlar os serviços da ouvidoria da Câmara Municipal; Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores e agentes políticos do Município; Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Câmara Municipal de Tapurah; Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior; Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados; Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Legislativo Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados; Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah e possuir ensino médio completo	1	R\$ 660,00
FG-03	Presidente de Comissões/	Presidir a Comissão Permanente para o qual for nomeado realizando com presteza suas atribuições. Participar, com os demais membros, todas as reuniões da Comissão Permanente. Fundamentar todas as suas deliberações e fazer constar em ata todas as ocorrências tidas no âmbito da Comissão Permanente.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah e possuir ensino médio completo	2	R\$ 500,00
FG-04	Agente de Contratação/Pregoeiro	Praticar os atos de competência do Agente de Contratação/pregoeiro nas licitações. Participar de todo o procedimento licitatório, tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar outras atividades necessárias ao bom desempenho do certame até a homologação. Fundamentar todas as suas deliberações e fazer constar em ata todas as ocorrências tidas nas licitações Exercer atividades afins nos processos licitatórios.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah, possuir ensino médio completo e curso de capacitação específica para exercício e atribuição de pregoeiro	1	R\$ 660,00
FG-05	Assessoramento Administrativo	Planejar organizar e controlar as atividades e programas em sua área de atuação, observadas as competências da unidade em que está lotado. Assessorar o Presidente e a Mesa Diretora quanto aos aspectos legislativos, e auxiliar nos serviços inerentes à administração da Câmara Municipal;	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah	02	R\$ 660,00



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

		Assessorar os Vereadores quanto aos aspectos legislativos, bem como auxiliar nos serviços inerentes à administração da Câmara Municipal; Assessorar na publicidade e comunicação social do Poder Legislativo Atendimento ao Público em geral identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los aos setores competentes. Exercício em mais de uma comissão permanente ou temporária, sendo presidente em pelo menos uma destas comissões e membro nas demais exercendo as atividades inerentes a cada comissão.			
FG-06	Supervisão de Setor	Planejar, organizar e controlar as atividades e programas em sua área de atuação, observadas as competências da unidade em que está lotado. Manter informações sobre recursos humanos, patrimônio e materiais afetos a sua área para subsidiar as demais unidades da Câmara. Elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional. Atendimento ao Público em geral identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los aos setores competentes. Manter rigoroso controle sobre as atividades realizadas pelos servidores que lhes são subordinados. Executar e gerir outras tarefas afins.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah	02	R\$ 960,00
FG-07	Direção Administrativa Nível Superior	Supervisionar, coordenar e controlar os serviços inerentes à administração e contabilidade geral da Câmara Municipal; Distribuir o trabalho aos seus subordinados. Rever os trabalhos realizados e orientar a equipe sempre que necessário. Incentivar e estimular os servidores que forem subordinados a especializarem-se Treinar os novos servidores ou aqueles que forem designados para nova lotação. Fazer cumprir todas as normas em vigor no Município, zelando pela integral realização das atividades de sua unidade	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Câmara de Tapurah e possuir ensino Superior completo	01	R\$ 1.600,00

ANEXO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS
CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

CARGO: Serviços Gerais (em extinção)

Referência: CE-01

Provimento: Efetivo

Jornada: 40 horas semanais

.....

.....

CARGO: Oficial Administrativo (em extinção)

Revogado



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO V

ARGO:Assessor Jurídico

Referência: CC-04

Provimento: Cargo Comissionado

Jornada: 40 horas semanais

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas, como: Conhecimento de Administração Pública, Direito Administrativo e Direito Constitucional, conhecimentos gerais de políticas públicas e gestão municipal;
- c) Forma de Recrutamento: Livre Nomeação.

ATRIBUIÇÕES

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Compreende ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal, assessorar os Vereadores e a Mesa Diretora Municipal quanto aos aspectos constitucionais e jurídicos relacionados com todos os processos, atos, resoluções e deliberações oficiais no âmbito de competência da Câmara Municipal e auxiliar a Procuradoria da Câmara em demandas judiciais e administrativas;

b) DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Dar Parecer em processos encaminhados pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara Municipal, destacando as conclusões legais e as recomendações a serem observadas;
- Articular-se com os demais Assessores da Secretaria da Câmara prestando orientação jurídica requerida e buscando a solidária otimização de seus desempenhos segundo os princípios da Qualidade e Participação;
- Assessorar os vereadores e a mesa diretora na elaboração dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resoluções, Moções, Requerimentos e Indicações propostas pela Mesa Diretora em seus aspectos constitucionais e jurídicos;
- Assessorar a Procuradoria judicialmente e administrativamente;
- Outras atividades correlatas.

ANEXO VI

EXTINÇÃO DE CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO

Extinguem-se os cargos vagos efetivos e em comissão abaixo relacionados:

1. Secretário da Câmara Municipal;
2. Assessor de Administração.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

3. Vigia
4. Recepcionista
5. Serviços Gerais

ANEXO VII
EXTINÇÃO NA VACÂNCIA DE CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO

Extinguem-se na vacância os cargos de provimento efetivo, abaixo relacionados com o total de vagas que lhes corresponde:

1. Vigia
2. Encarregado de Setor
3. Oficial Administrativo
4. Serviços Gerais



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO X

Planilha de Variação de Vencimento para Progressão
Vertical e Horizontal

O Quadro I aplica-se aos seguintes cargos: **Serviços Gerais e Vigia**

QUADRO I					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE-01	R\$ 2.292,63	40 h	Ensino Fundamental Incompleto		
Nível	Classe A – Fundamental	Classe B - Curso 40h	Classe C - Ensino Curso 80h	Classe D - Ensino Médio	Classe E – Tecnólogo/Ensino Superior
1	R\$ 2.292,63	R\$ 2.453,11	R\$ 2.624,83	R\$ 2.812,44	R\$ 3.009,31
2	R\$ 2.407,26	R\$ 2.575,77	R\$ 2.756,07	R\$ 2.953,06	R\$ 3.159,78
3	R\$ 2.527,62	R\$ 2.704,56	R\$ 2.893,88	R\$ 3.100,72	R\$ 3.317,77
4	R\$ 2.654,01	R\$ 2.839,79	R\$ 3.038,57	R\$ 3.255,75	R\$ 3.483,66
5	R\$ 2.786,71	R\$ 2.981,78	R\$ 3.190,50	R\$ 3.418,54	R\$ 3.657,84
6	R\$ 2.926,04	R\$ 3.130,86	R\$ 3.350,02	R\$ 3.589,47	R\$ 3.840,73

O Quadro II aplica-se ao seguinte cargo: **Assistente Administrativo**

QUADRO II					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE-03	R\$ 3.501,81	40h	Ensino Médio		
Nível	Classe A - Ensino Médio	Classe B - Curso 100h	Classe C - Curso 160h	Classe D - Ensino Superior	Classe E- Especialização 360h
1	R\$ 3.501,81	R\$ 3.746,94	R\$ 4.009,22	R\$ 4.289,87	R\$ 4.590,16
2	R\$ 3.676,80	R\$ 3.934,28	R\$ 4.209,68	R\$ 4.504,36	R\$ 4.819,67
3	R\$ 3.860,75	R\$ 4.131,00	R\$ 4.420,17	R\$ 4.729,58	R\$ 5.060,65
4	R\$ 4.053,78	R\$ 4.337,55	R\$ 4.641,18	R\$ 4.966,04	R\$ 5.313,68
5	R\$ 4.256,47	R\$ 4.554,42	R\$ 4.873,23	R\$ 5.214,36	R\$ 5.579,37
6	R\$ 4.469,30	R\$ 4.782,15	R\$ 5.116,90	R\$ 5.475,08	R\$ 5.858,33

O Quadro III aplica-se ao seguinte cargo: **Contador**

QUADRO III					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE-05	R\$ 8.121,31	30h	Ensino Superior em Contabilidade + Registro CRC		
Nível	Classe A -Ensino Superior	Classe B -Curso 180h	Classe C - Especialização	Classe D - 2 Especializações	Classe E- Mestrado
1	R\$ 8.121,31	R\$ 8.689,80	R\$ 9.298,09	R\$ 9.948,95	R\$ 10.645,38
2	R\$ 8.527,38	R\$ 9.124,29	R\$ 9.762,99	R\$ 10.446,40	R\$ 11.177,65
3	R\$ 8.953,74	R\$ 9.580,51	R\$ 10.251,16	R\$ 10.968,72	R\$ 11.736,53
4	R\$ 9.401,43	R\$ 10.059,53	R\$ 10.763,70	R\$ 11.517,16	R\$ 12.323,36
5	R\$ 9.871,50	R\$ 10.562,51	R\$ 11.301,88	R\$ 12.093,02	R\$ 12.939,53
6	R\$ 10.365,08	R\$ 11.090,63	R\$ 11.866,98	R\$ 12.697,67	R\$ 13.586,50

O Quadro IV aplica-se ao seguinte cargo: **Procurador Jurídico**

QUADRO IV			
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito
CE-06	R\$ 7.205,45	20h	Ensino Superior em Direito + Registro OAB



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Nível	Classe A -Ensino Superior	Classe B -Curso 180h	Classe C - Especialização	Classe D - 2 Especializações	Classe E- Mestrado
1	R\$ 7.205,45	R\$ 7.709,83	R\$ 8.249,52	R\$ 8.826,99	R\$ 9.444,88
2	R\$ 7.565,72	R\$ 8.095,32	R\$ 8.662,00	R\$ 9.268,34	R\$ 9.917,12
3	R\$ 7.944,01	R\$ 8.500,09	R\$ 9.095,10	R\$ 9.731,75	R\$ 10.412,97
4	R\$ 8.341,21	R\$ 8.925,09	R\$ 9.549,85	R\$ 10.218,34	R\$ 10.933,62
5	R\$ 8.758,27	R\$ 9.371,35	R\$ 10.027,34	R\$ 10.729,26	R\$ 11.480,30
6	R\$ 9.196,18	R\$ 9.839,92	R\$ 10.528,71	R\$ 11.265,72	R\$ 12.054,32



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO nº 0001/2025 – Altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 – Plano de Carreira da Câmara Municipal de Tapurah.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo possibilitar adequação dos valores das Funções Gratificadas Existentes, bem como aumentar o número de cargos efetivos de assistente administrativo de 02 para 03.

O Projeto de Lei Visa ainda adequação de atribuições de determinados cargos, aumento de remuneração do cargos de assessor de imprensa dos atuais R\$ 3.304,46 para R\$ 3.800,00.

O estudo de impacto está considerando a extinção de cargos e aumento do cargos de assistente administrativo e aumento das Funções Gratificadas existentes, mantendo o percentual de gastos com pessoal com base na receita da Câmara ficará sempre abaixo de 52 % de 2025, 2026 e 2027, estando assim abaixo do limite legal de 70%, quanto ao percentual de 6% da RCL do Município a Câmara ficará entre 2025, 2026 e 2027 abaixo de 2%, demonstrando que mesmo com as alterações propostas permanecerá respeitando o limite de gastos com pessoal de acordo da LRF e da Constituição.

Esse projeto além de respeitar a Lei Orgânica e a Constituição, tem o intuito de melhorar o Plano de Carreira da Câmara suprimindo falhas encontradas em monitoramento da controladoria. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

DO PLL 001/2025

O referido estudo de impacto financeiro e orçamentário contempla o ano de 2025 a partir do mês de março e as projeções para os exercícios de 2026 e 2027, estimando os efeitos que o PLL 001/2025 (alteração do PCCS Lei 133/2019), que propõe a adequação das funções gratificadas, a criação de um cargo de Assistente administrativo e a adequação do vencimento do cargo de Assessor de imprensa, trará sobre o orçamento desta Casa de Leis, considerando os valores atuais e o atual quadro de pessoal (09 vereadores, 3 comissionados e 5 efetivos).

Para o cálculo das despesas resultantes desse PLL foram considerados respectivamente:

1. Para o ano de 2025 foi levado em consideração o valor do repasse atual e estimada prudencialmente a Receita Corrente Líquida (doravante chamada de RCL, com um aumento do 3% sobre o ano de 2024;
2. Para os anos 2026 e 2027, sempre observando o princípio da prudência, foi estimado um RGA de 5% e um incremento da RCL de 3% ao ano ;
3. Não foi considerado eventual aumento do aporte à Previdência, mantendo a porcentagem de 25,50% como base patronal;
4. Para os anos 2027 e 2028 foi levada em consideração a reoneração da folha para o RGPS considerando as porcentagem para os respectivos anos de 16% e 20 %.

CONSIDERAÇÕES:

Conforme mostra o anexo 2, os efeitos eventuais do PLL 001/2025 sobre os gastos com pessoal, calculados sobre o conteúdo do anexo 1 reduzem-se a um aumento de 0,05% (LRF) e 1,01% (CF) anual para o exercício corrente.

Nos seguintes exercícios, sempre como mostra o anexo 2, apesar da reoneração da folha e dos reajustes legais sobre os valores dos vencimentos, não repara-se em consideráveis aumentos dessas porcentagem os quais limites máximos são respectivamente de 7% e 70%.

Integram este estudo:

- Anexo 1: variações financeiras nos exercício 2025, 2026, e 2027;
- Anexo 2: calculo das porcentagens sobre o gasto com pessoal.

GIOVANNI
ARMANNI:6224059
5191

Assinado de forma digital por
GIOVANNI
ARMANNI:62240595191
Dados: 2025.02.13 09:02:05
-04'00'

Giovanni Armanni
Contador

ANEXO 2		
LIMITES DE GASTO COM PESSOAL DA LEI 101/2000 E CF/88		
LEI 101/2000		
RCL 6º BIMESTRE 2024		R\$ 133.879.645,54
% LRF 2025 SITUAÇÃO ATUAL		1,40%
RCL ESTIMADA 2025		R\$ 137.896.034,91
% LRF 2025 PLL 001/2025		1,45%
RCL ESTIMADA 2026		R\$ 142.032.915,95
% LRF 2026 PLL 001/2025		1,47%
RCL ESTIMADA 2027		R\$ 146.293.903,43
% LRF 2027 PLL 001/2025		1,52%
CF/88		
DUODÉCIMO 2025		R\$ 4.000.000,00
LIMITE CC/88 2025 SIT ATUAL		48,43%
LIMITE CC/88 2025 PLL 001/2025		49,84%
DUODÉCIMO 2026		R\$ 4.160.000,00
LIMITE CC/88 2026 PLL 001/2025		50,25%
DUODÉCIMO 2027		R\$ 4.326.400,00
LIMITE CC/88 2027 PLL 001/2025		51,36%

ANEXO 1

FOLHA NA SITUAÇÃO ATUAL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	maio/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	13º	FÉRIAS	TOTAL
AT'S	R\$ 120.065,03	R\$ 120.065,03	R\$ 120.065,03	R\$ 120.065,03	R\$ 120.065,03	R\$ 120.065,03	R\$ 120.065,03	R\$ 120.065,03	R\$ 120.065,03	R\$ 120.065,03	R\$ 120.065,03	R\$ 120.065,03	R\$ 120.065,03	R\$ 39.621,46	R\$ 1.600.466,85
FUNÇÕES GRATIFICADAS	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 829,57	R\$ 33.509,75
RPPS	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 864,98	R\$ 34.940,06
RGPS	R\$ 10.504,42	R\$ 10.504,42	R\$ 10.504,42	R\$ 10.504,42	R\$ 10.504,42	R\$ 10.504,42	R\$ 10.504,42	R\$ 10.504,42	R\$ 10.504,42	R\$ 10.504,42	R\$ 10.504,42	R\$ 10.504,42	R\$ 10.504,42	R\$ 136.557,46	R\$ 136.557,46
	R\$ 10.135,85	R\$ 10.135,85	R\$ 10.135,85	R\$ 10.135,85	R\$ 10.135,85	R\$ 10.135,85	R\$ 10.135,85	R\$ 10.135,85	R\$ 10.135,85	R\$ 10.135,85	R\$ 10.135,85	R\$ 10.135,85	R\$ 10.135,85	R\$ 131.766,05	R\$ 131.766,05
TOTAL	R\$ 145.840,32	R\$ 145.840,32	R\$ 145.840,32	R\$ 145.840,32	R\$ 145.840,32	R\$ 145.840,32	R\$ 145.840,32	R\$ 145.840,32	R\$ 145.840,32	R\$ 145.840,32	R\$ 145.840,32	R\$ 145.840,32	R\$ 145.840,32	R\$ 41.316,02	R\$ 1.937.240,18

FOLHA 2025 COM APLICAÇÃO DO PLL 001/2025

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	maio/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	13º	FÉRIAS	
AT'S	R\$ 120.065,03	R\$ 120.065,03	R\$ 124.062,38	R\$ 124.062,38	R\$ 124.062,38	R\$ 124.062,38	R\$ 124.062,38	R\$ 124.062,38	R\$ 124.062,38	R\$ 124.062,38	R\$ 124.062,38	R\$ 124.062,38	R\$ 124.062,38	R\$ 40.940,59	R\$ 1.645.756,83
FUNÇÕES GRATIFICADAS	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 2.513,86	R\$ 829,57	R\$ 33.509,75
RPPS	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 2.621,16	R\$ 864,98	R\$ 34.940,06
RGPS	R\$ 10.504,42	R\$ 10.504,42	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 146.380,02	R\$ 146.380,02
	R\$ 10.135,85	R\$ 10.135,85	R\$ 10.239,91	R\$ 10.239,91	R\$ 10.239,91	R\$ 10.239,91	R\$ 10.239,91	R\$ 10.239,91	R\$ 10.239,91	R\$ 10.239,91	R\$ 10.239,91	R\$ 10.239,91	R\$ 10.239,91	R\$ 132.910,71	R\$ 132.910,71
TOTAL	R\$ 145.840,32	R\$ 145.840,32	R\$ 150.834,69	R\$ 150.834,69	R\$ 150.834,69	R\$ 150.834,69	R\$ 150.834,69	R\$ 150.834,69	R\$ 150.834,69	R\$ 150.834,69	R\$ 150.834,69	R\$ 150.834,69	R\$ 150.834,69	R\$ 42.635,14	R\$ 1.993.497,37

FOLHA 2026 COM APLICAÇÃO DO PLL 001/2026

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	maio/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	13º	FÉRIAS	
AT'S	R\$ 126.068,28	R\$ 126.068,28	R\$ 126.068,28	R\$ 126.068,28	R\$ 126.068,28	R\$ 126.068,28	R\$ 126.068,28	R\$ 126.068,28	R\$ 126.068,28	R\$ 126.068,28	R\$ 126.068,28	R\$ 126.068,28	R\$ 126.068,28	R\$ 41.602,53	R\$ 1.680.490,19
FUNÇÕES GRATIFICADAS	R\$ 3.895,51	R\$ 3.895,51	R\$ 3.895,51	R\$ 3.895,51	R\$ 3.895,51	R\$ 3.895,51	R\$ 3.895,51	R\$ 3.895,51	R\$ 3.895,51	R\$ 3.895,51	R\$ 3.895,51	R\$ 3.895,51	R\$ 3.895,51	R\$ 1.285,52	R\$ 51.927,15
RPPS	R\$ 2.675,94	R\$ 2.675,94	R\$ 2.675,94	R\$ 2.675,94	R\$ 2.675,94	R\$ 2.675,94	R\$ 2.675,94	R\$ 2.675,94	R\$ 2.675,94	R\$ 2.675,94	R\$ 2.675,94	R\$ 2.675,94	R\$ 2.675,94	R\$ 883,06	R\$ 35.670,31
RGPS	R\$ 10.723,96	R\$ 10.504,42	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 146.599,56	R\$ 146.599,56
	R\$ 13.514,47	R\$ 13.514,47	R\$ 13.514,47	R\$ 13.514,47	R\$ 13.514,47	R\$ 13.514,47	R\$ 13.514,47	R\$ 13.514,47	R\$ 13.514,47	R\$ 13.514,47	R\$ 13.514,47	R\$ 13.514,47	R\$ 13.514,47	R\$ 175.688,11	R\$ 175.688,11
TOTAL	R\$ 156.638,62	R\$ 156.638,62	R\$ 157.551,58	R\$ 157.551,58	R\$ 157.551,58	R\$ 157.551,58	R\$ 157.551,58	R\$ 157.551,58	R\$ 157.551,58	R\$ 157.551,58	R\$ 157.551,58	R\$ 157.551,58	R\$ 157.551,58	R\$ 43.771,11	R\$ 2.090.375,32

FOLHA 2027 COM APLICAÇÃO DO PLL 001/2027

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	maio/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	13º	FÉRIAS	
AT'S	R\$ 132.371,70	R\$ 132.371,70	R\$ 132.371,70	R\$ 132.371,70	R\$ 132.371,70	R\$ 132.371,70	R\$ 132.371,70	R\$ 132.371,70	R\$ 132.371,70	R\$ 132.371,70	R\$ 132.371,70	R\$ 132.371,70	R\$ 132.371,70	R\$ 43.682,66	R\$ 1.764.514,70
FUNÇÕES GRATIFICADAS	R\$ 4.090,29	R\$ 4.090,29	R\$ 4.090,29	R\$ 4.090,29	R\$ 4.090,29	R\$ 4.090,29	R\$ 4.090,29	R\$ 4.090,29	R\$ 4.090,29	R\$ 4.090,29	R\$ 4.090,29	R\$ 4.090,29	R\$ 4.090,29	R\$ 1.349,79	R\$ 54.523,50
RPPS	R\$ 2.731,87	R\$ 2.731,87	R\$ 2.731,87	R\$ 2.731,87	R\$ 2.731,87	R\$ 2.731,87	R\$ 2.731,87	R\$ 2.731,87	R\$ 2.731,87	R\$ 2.731,87	R\$ 2.731,87	R\$ 2.731,87	R\$ 2.731,87	R\$ 901,52	R\$ 36.415,82
RGPS	R\$ 10.948,09	R\$ 10.504,42	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 11.397,38	R\$ 146.823,69	R\$ 146.823,69
	R\$ 16.893,08	R\$ 16.893,08	R\$ 16.893,08	R\$ 16.893,08	R\$ 16.893,08	R\$ 16.893,08	R\$ 16.893,08	R\$ 16.893,08	R\$ 16.893,08	R\$ 16.893,08	R\$ 16.893,08	R\$ 16.893,08	R\$ 16.893,08	R\$ 219.610,04	R\$ 219.610,04
TOTAL	R\$ 167.035,02	R\$ 166.591,35	R\$ 167.484,31	R\$ 167.484,31	R\$ 167.484,31	R\$ 167.484,31	R\$ 167.484,31	R\$ 167.484,31	R\$ 167.484,31	R\$ 167.484,31	R\$ 167.484,31	R\$ 167.484,31	R\$ 167.484,31	R\$ 45.933,97	R\$ 2.221.897,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2024 A DEZEMBRO 2024

R\$ 1,00													
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													
DESPESA COM PESSOAL													
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos doze meses)													
LIQUIDADAS													
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	1/2024	2/2024	3/2024	4/2024	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024	9/2024	10/2024	11/2024	12/2024	
Pessoal Ativo	2.883.413,90	3.741.327,92	3.865.980,00	3.926.933,45	3.989.326,23	4.216.076,62	4.502.095,37	4.327.635,08	4.247.158,02	4.332.939,88	4.308.351,39	8.710.727,78	501.193,38
Vendimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.559.068,43	3.391.222,18	3.509.338,93	3.560.636,15	3.564.053,34	3.426.715,42	3.606.263,27	3.369.280,64	3.352.417,48	3.353.802,12	3.411.722,89	7.424.343,36	369,39
Obrigações Patronais	2.103.019,15	2.917.751,43	3.042.463,94	3.100.423,43	3.107.340,85	3.032.165,51	3.216.808,20	3.011.672,34	3.015.662,77	3.016.762,79	3.067.099,16	6.681.504,63	246,26
Benefícios Previdenciários	456.049,28	473.470,75	466.874,98	460.214,72	456.712,49	394.549,91	389.455,07	357.608,30	336.754,71	337.039,33	344.623,73	742.838,73	123,13
Pessoal Inativo e Pensionistas	324.345,47	350.105,74	356.641,07	366.295,30	379.743,44	390.970,29	395.008,11	395.309,33	395.309,33	395.309,33	396.533,06	774.793,45	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	303.088,04	328.654,73	332.485,88	333.546,09	329.489,71	339.925,09	341.756,46	342.057,68	342.057,68	342.057,68	343.281,41	679.270,50	0,00
Pensões	21.257,43	21.451,01	24.155,19	32.749,21	50.253,73	51.045,20	53.251,65	53.251,65	53.251,65	53.251,65	53.251,65	95.522,95	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	45.529,45	398.390,91	500.823,99	563.045,11	499.431,21	583.828,43	500.095,44	511.590,97	500.823,99
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	324.345,47	350.105,74	356.641,07	366.295,30	379.743,44	390.970,29	395.008,11	395.309,33	395.309,33	395.309,33	396.533,06	774.793,45	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	324.345,47	350.105,74	356.641,07	366.295,30	379.743,44	390.970,29	395.008,11	395.309,33	395.309,33	395.309,33	396.533,06	774.793,45	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.559.068,43	3.391.222,18	3.509.338,93	3.560.638,15	3.609.582,79	3.825.106,33	4.107.087,26	3.932.325,75	3.851.848,69	3.937.630,55	3.911.818,33	7.935.934,33	501.193,38
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
VALOR													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	140.158.153,78												
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00												
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00												
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	140.158.153,78												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	48.632.795,10												
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	84.094.892,27												
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	79.890.147,65												
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	75.685.403,04												

FONTE: Sistema Gestex, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no último trimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar Legislativo nº 01/2025 – Altera Lei Complementar 133/2019 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara.

Trata-se de projeto de Lei Complementar Legislativo nº 01/2025, no qual visa alterar dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Tapurah).

O Projeto segue acompanhado de Estudo de Impacto Orçamentário.
É o breve relatório.

Primeiramente cabe ressaltar que cabe ao legislativo analisar o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Por se trata de um plano de reestruturação incluindo progressões horizontais, alterações de vencimentos e extinção de cargos estas alterações devem ser instituídas por meio de lei específica a ser apresentada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, conforme inciso II do art. 42 da Lei Orgânica Municipal c/c inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Lei Orgânica de Tapurah:

Art. 42. É da competência exclusiva da Mesa a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, **criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.**

§ Único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

(...)

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O presente projeto de Lei Complementar Legislativo nº 05/2021 visa alterar a Lei Complementar Municipal 133/2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do legislativo), sendo de competência privativa da Câmara de Vereadores nos termos do Art. 30, parágrafo único, IV da Lei Orgânica:

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

§ Único. **Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições,** dentre outras:

(...)

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos servidores administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

(...)

O Estatuto dos Servidores Públicos de Tapurah no art. 47 prevê que fixação ou alteração dos vencimentos públicos deve ocorrer por meio de lei específica de iniciativa privativa em cada caso c/c o inciso X do art. 37 da Constituição Federal já mencionado anteriormente, nestes termos:

Lei Complementar nº 15/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Tapurah

Art. 47. Os vencimentos dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

No presente caso o projeto de Lei Complementar do Legislativo 01/2025 possui a seguinte redação:

Art. 1º. Altera os arts. 2º, 6º, 19, e 24 da Lei Complementar 133/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.

(...)

XIII – Nível - indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão vertical;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

XIV – Progressão funcional - passagem do servidor titular de cargo de provimento efetivo para nível ou classe superior, sem mudança de cargo.

.....
.....
Art. 6º. Cada cargo de provimento em comissão corresponde vencimento fixo, sem qualquer escalonamento em **níveis** ou classes, nos termos previstos no Anexo II desta lei.

.....
.....
Art. 19. (...)

(...)

§ 1º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes A até E:

(...)

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino médio serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes A até E:

§ 3º - (...)

(...)

V - Classe E, cumprimento do interstício mínimo de 05 (cinco) anos na Classe D, mais curso tecnólogo ou superior;

§ 4º - (...)

(...)

V - Classe E, cumprimento do interstício mínimo de 05 (cinco) anos na Classe D, mais curso tecnólogo ou superior;

.....

.....

Art. 23. A progressão vertical dar-se-á por tempo de efetivo exercício no serviço, observado o interstício mínimo em cada **nível** para progressão:

I – 03 (três) anos no nível 1 para o nível 2;

II – 03 (três) anos no nível 2 para o nível 3;

III – 05 (cinco) anos no nível 3 para nível 4;

IV – 05 (cinco) anos no nível 4 para o nível 5; e

V – 05 (cinco) anos no nível 5 para o nível 6.

(...)

Art. 24. A cada progressão vertical, representada pela mudança de **nível** na carreira, o servidor fará jus a um aumento de 5% (cinco) por cento sobre seu



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

vencimento padrão inicial, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 2º. Altera o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - da Lei Complementar 133/2019.

§1º. Extingue os cargos vagos de serviços gerais e coloca em extinção o cargo atualmente ocupado.

§2º. Extingue o cargo de Oficial Administrativo que estava em extinção.

§3º. Aumenta o número de vagas de Assistente Administrativo de 02 para 03.

Art. 3º. Fica alterado o anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – da Lei Complementar 133/2019.

Parágrafo Único. Aumenta a remuneração do cargo de assessor de Imprensa.

Art. 4º. Fica alterado o anexo III – Quadro de Funções Gratificadas – da Lei Complementar 133/2019.

Parágrafo Único. Aumenta a função gratificada de: Membro de Comissão permanente, Ouvidor do Poder Legislativo, Presidente de Comissões, Agente de Contratação/Pregociro, Assessoramento Administrativo, Supervisão de Setor, Direção Administrativa, conforme anexo desta lei.

Art. 5º. Fica Alterado o Anexo IV – Das atribuições e requisitos mínimo para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Tapurah regulamentado pela Lei Complementar 133/2019.

§1º. O Cargo de serviços Gerais passa constar como “em extinção”.

§2º. Revoga as atribuições do cargo extinto de Oficial Administrativo.

Art. 6º. Fica Alterado o Anexo V – Das Atribuições Requisitos para Provimento dos Cargos Comissionados da Lei Complementar 133/2019.

Parágrafo Único. Altera as atribuições do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As alterações proposta tem por objetivo alterar dispositivos quanto a requisitos para progressão de cargos que exigem ensino fundamental como vigia e serviços gerais.

Está se extinguindo os cargos vagos como serviços gerais, Oficial administrativo e aumentando o número de vagas para o assistente administrativo e colocando em extinção o cargo de serviços gerais, está havendo ainda aumento da remuneração do cargo de assessor de imprensa e das funções gratificadas.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Pode-se verificar que haverá um aumento de gastos com pessoal, assim estes gastos estão devidamente justificados e acompanham um estudo de impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF, que demonstra a possibilidade orçamentária:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de **ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)

O estudo de impacto está considerando a extinção de cargos e aumento do cargos de assistente administrativo e aumento das Funções Gratificadas existentes, mantendo o percentual de gastos com pessoal com base na receita da Câmara para 2025 49,53%, 2026 50,01% e 2027 50,44%, estando assim abaixo do limite legal de 70% previsto no art. 29-A,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

§1º da Constituição Federal, quanto ao percentual de 6% da RCL do Município a Câmara ficará em 2025 em 1,48%, 2026 em 1,49% e 2027 em 1,51%, percentuais abaixo do limite legal %, demonstrando que mesmo com as alterações propostas permanecerá respeitando o limite de gastos com pessoal de acordo da LRF e da Constituição.

1. DESPESA COM PESSOAL NOVA ESTRUTURA - LRF						
ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL 12 MESES	%	LIMITE DE ALERTA (ART. 59, §1º II DA LRF) - 48,60%	LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF) - 51,30%	LIMITE LEGAL (ART. 20 DA LRF)
2025	R\$ 133.879.645,54	R\$ 1.981.358,59	1,48%	R\$ 7.229.500,86	R\$ 7.631.139,80	R\$ 8.032.778,73
2026	R\$ 139.234.831,36	R\$ 2.080.426,52	1,49%	R\$ 7.518.680,89	R\$ 7.936.385,39	R\$ 8.354.089,88
2027	R\$ 144.804.224,62	R\$ 2.182.131,63	1,51%	R\$ 7.819.428,13	R\$ 8.253.840,80	R\$ 8.688.253,48

2. DESPESA COM PESSOAL NOVA ESTRUTURA - CF/1988				
ANO	RECEITA DUODÉCIMO	DESPESA COM PESSOAL 12 MESES	%	LIMITE LEGAL (ART. 29-A, §1º CF/88) 70%
2025	R\$ 4.000.000,00	R\$ 1.981.358,59	49,53%	R\$ 2.800.000,00
2026	R\$ 4.160.000,00	R\$ 2.080.426,52	50,01%	R\$ 2.912.000,00
2027	R\$ 4.326.400,00	R\$ 2.182.131,63	50,44%	R\$ 3.028.480,00

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, e estão de acordo com a LRF, visto que houve a apresentação de um estudo de impacto orçamentário onde foi demonstrado que o aumento respeitará os limites da LRF, bem como declaração do Ordenador de Despesa.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei esta de acordo com a lei e com um estudo de Impacto Orçamentário apresentado percebe-se que o limite legal e da Constituição Federal da LRF estão sendo cumpridos, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

É o Parecer, S.M.J.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2025.03.06
14:47:06 -03'00'

Tapurah-MT, 06 de março de 2025.

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 01/2025, que altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências.

RELATOR: Juliano Antunes

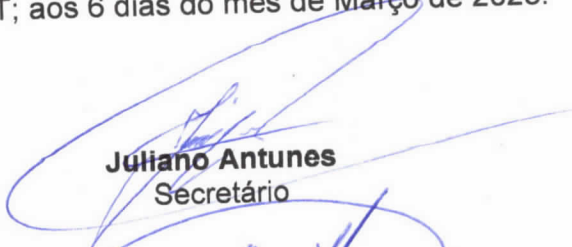
RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 01/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

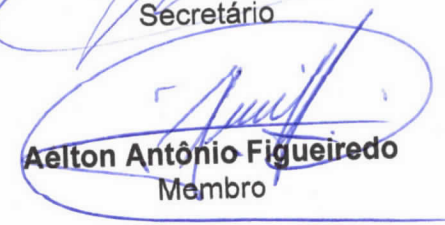
EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 3 votos favoráveis
- 5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 01/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 6 dias do mês de Março de 2025.


Lauro Schuck
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



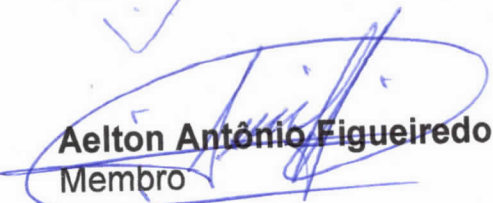
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao sexto dia de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** ao Projeto: **Projeto de lei Complementar do Legislativo Nº 01/2025**, que altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências. O Presidente Lauro Schuck como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de lei Complementar do Legislativo Nº 01/2025. 6 – PRESENÇA:** Lauro Schuk, Luiz Augusto Sette Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Antônio Figueiredo, Danielle Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Lauro Schuk
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 01/2025, que altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências.

RELATOR:- Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 01/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

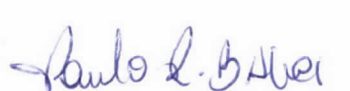
VOTO:- 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 01/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 6 dias do mês de Março de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária

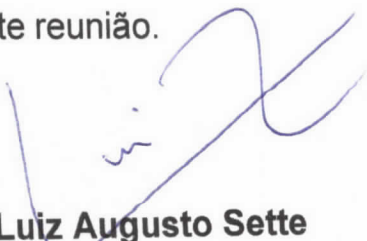

Paulo Ricardo B. Alves
Membro

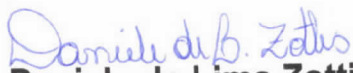


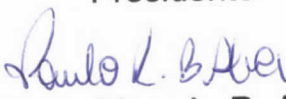
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao sexto dia de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** ao Projeto: **Projeto de lei Complementar do Legislativo N° 01/2025**, que altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências. Luiz Augusto Sette, como presidente presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto: **Projeto de lei Complementar do Legislativo N° 01/2025**. **6 – PRESENÇA:** Lauro Schuk, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Antônio Figueiredo, Danielle Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 157/2025
Data: 12/03/2025 - Horário: 16:42
Legislativo

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Por	Em Sessão de	Votos Contrários	Votos Favoráveis	Presidente
Unanimidade	19/03/25	1	8	[Assinatura]
APROVADO				

Emenda de Redação nº 23/2025 ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo 01/2025
- Altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019, e dá outras providências.

Ementa: Altera o art. 7º do Projeto de Lei Complementar do Legislativo 01/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Lauro Schuck, Paulo Ricardo Barbosa Alves.

Art. 1º. Altera o art. 7º do projeto de lei complementar passando a ter a seguinte redação:

.....
.....

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo 01/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Lauro Schuck
Vereador-PL

Luiz Augusto Sette
2º Secretário

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

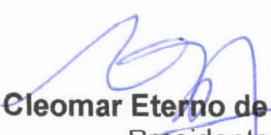
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

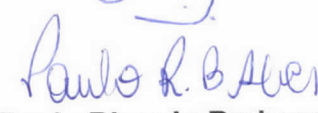
Senhores Vereadores,

A presente emenda busca alterar a entrada em vigor da norma a contar a partir de 01 de abril de 2025 no que se refere aos efeitos financeiros para fins de melhor organização financeira e contábil.

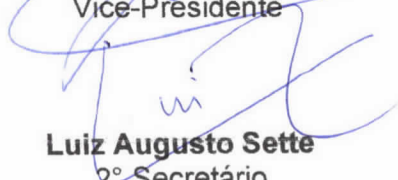
A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Lauro Schuck
Vereador-PL


Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP


Juliano Antunes
Vice-Presidente


Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 162/2025
Data: 17/03/2025 - Horário: 19:40
Administrativo - OFADM 45/2025

OF. Nº 045/2025/CMT

Tapurah-MT, 17 de Março de 2025.

Aos

Exmos. Srs.

Vereadores Da Câmara Municipal De Tapurah
Tapurah - MT

Excelentíssimo Senhores Vereadores;

Ao cumprimentar Vossas Excelências, passo de imediato a **CONVOCAR Sessão Extraordinária para o dia 19 de março de 2025, às 19h00min (dezenove horas)**, exclusiva para votação dos seguintes Projetos e Emendas:

- Requerimento nº 15 de 2025; Emenda nº 18 de 2025; Emenda nº 19 de 2025; Emenda nº 20 de 2025; Emenda nº 21 de 2025; Emenda nº 22 de 2025; Emenda nº 23 de 2025 e Emenda nº 24 de 2025.

- Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2025: Alteram as Leis Complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências

- Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2025: Altera a Lei Municipal 1.110/2016 e dá outras providências

- Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 1 de 2025: Altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2025: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial (R\$ 125.084,58) e dá outras providências

- Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2025: Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2025: Altera a Lei Municipal 1.245/2019 – Lei do Tapurah Capacita - e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Legislativo nº 5 de 2025: Altera dispositivos da Lei 1.609/2024 e Lei 1.249/2019 e dá outras providências.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- Projeto de Lei do Legislativo nº 6 de 2025: Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581
7767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.03.17
20:02:29 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara